



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 511/83

Estabelece normas transitórias para o ingresso na carreira do magistério.

Faço saber que o Conselho Universitário, nos termos do disposto na alínea a do Art. 51 do Estatuto e tendo em vista o que consta do Processo nº 2135/83, aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Até a atualização do Regimento Geral ou a provação da Resolução disciplinando a carreira do magistério na UERJ, o provimento do cargo de Professor Auxiliar será feito de acordo com o disposto nesta Resolução, complementada, quando cabível, por normas instituídas pelos Conselhos Departamentais das unidades universitárias.

Art. 2º - O provimento do cargo de Professor Auxiliar será feito através de concurso público de títulos e provas, no qual só poderá inscrever-se portados do diploma de curso superior de graduação relacionado à área de conhecimento que deva ser atendida.

§ 1º - O concurso constará, no mínimo, de:

- a) julgamento de títulos e trabalhos;
- b) prova escrita;
- c) prova de aula.

§ 2º - Dadas as peculiaridades da área de conhecimento para cujo atendimento esteja sendo realizado o concurso, o Conselho Departamental da unidade poderá exigir outras provas, fixando as normas que as disciplinarão.

§ 3º - O Conselho Departamental poderá também atribuir a uma ou mais provas o caráter eliminatório, definindo os critérios de habilitação.

Art. 3º - A abertura do concurso será autorizada pelo Reitor, por proposta do Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental da unidade universitária.

§ 1º - O Reitor estabelecerá a sistemática de divulgação do edital de concurso, do qual constarão os requisitos de inscrição, os programas as normas e datas para a realização das provas, assim como as demais informações pertinentes.

§ 2º - Deverá constar do edital a carga horária contratual mínima a ser cumprida pelo candidato selecionado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 511/83)

§ 3º - É da competência do departamento, ouvido o Conselho Departamental, a elaboração do programa, a organização e a realização do concurso, cabendo sua supervisão à direção da unidade e à Reitoria.

§ 4º - O Reitor fixará o valor da taxa de inscrição no concurso, cuja comprovação de pagamento deverá ser efetuada por ocasião do ato da inscrição.

Art. 4º - Caberá ao Corpo Deliberativo do departamento indicar três professores titulares, adjuntos ou assistentes, assim como os respectivos suplentes, nele lotados, para comporem a comissão examinadora de cada concurso, que deverá ser homologada pelo conselho departamental da unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de inexistência, no departamento, de professores com a qualificação exigida no caput deste artigo, em número suficiente para a formação da comissão examinadora, caberá ao Conselho Departamental indicar docentes de outros departamentos ou, se necessário, de outras unidades.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Departamental de cada unidade universitária elaborar normas complementares que disciplinem a realização de concurso para provimentos de cargos de Professor Auxiliar, inclusive no que tange aos requisitos para inscrição e critérios de desempate.

Art. 6º - No julgamento dos títulos e trabalhos serão valorizados os certificados e diplomas de pós-graduação obtidos, a produção cultural ou científica, o exercício do magistério superior, o exercício regular de atividade de monitoria na UERJ e a aprovação em concursos públicos.

Art. 7º - A prova escrita visa a demonstração de atualização na matéria, profundidade de conhecimentos, clareza e exposição, capacidade de síntese e orientação lógica do pensamento, consistindo em dissertação sobre até 3 temas sorteados dentre matérias contidas no programa.

§ 1º - Os candidatos terão conhecimento da lista de pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado pleitear a impugnação de tema alheio ao programa.

§ 2º - A prova escrita não excederá a 4 (quatro) horas de duração e, após entregue, será confiada à guarda da comissão examinadora.

Art. 8º - A prova de aula será pública, consistindo em desenvolvimento de matéria constante de ponto sorteado com antecedência mínima de 24 horas na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de comunicação, atualização e profundidade de conhecimentos, precisão no domínio do tema, além de fluência e correção de linguagem.

Parágrafo único – Os candidatos terão conhecimento da lista de pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado, pleitear a impugnação de tema alheio ao programa.

Art. 9º - Os examinadores deverão conferir, a cada candidato, graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez) nas diferentes provas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 511/83)

§ 1º - A média atribuída pelo examinador a cada candidato será a média aritmética dos graus conferidos nas diferentes provas.

§ 2º - Será considerado aprovado no concurso o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) com, pelo menos, dois examinadores, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 3º do Art. 2º, quando cabível.

§ 3º - A classificação dos candidatos será feita pelas respectivas médias finais, calculadas como a média aritmética das médias atribuídas pelos três examinadores.

§ 4º - Serão admitidos como Professores Auxiliares os candidatos aprovados que obtenham as melhores colocações no concurso, em número igual ao de vagas existentes.

§ 5º - Preenchidas as vagas por admissão dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos cessados e, na hipótese do surgimento de novas vagas, ainda que no mesmo departamento, deverá ser realizado novo concurso.

Art. 10 - Os concursos para provimento do cargo de Professor Auxiliar serão realizados, sempre que possível, entre os períodos letivos regulares da UERJ.

Art. 11 - Para atendimento a situações emergenciais ocorridas durante os períodos letivos, poderão ser admitidos Professores Auxiliares, em caráter precário, mediante indicação do departamento, homologada pelo Conselho Departamental da unidade.

§ 1º - O contrato do Professor Auxiliar admitido em caráter precário terá seu término obrigatoriamente coincidente com o final do semestre letivo, salvo na hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º - Na eventualidade de a estrutura curricular da unidade não compreender divisão semestral, o contrato do Professor Auxiliar admitido em caráter precário poderá vigorar até o final do ano letivo, após o que será obrigatoriamente realizado o concurso público preconizado.

Art. 12 - Os cargos ocupados, em caráter precário, pelos Professores Auxiliares admitidos em substituição ou em vagas criadas, a partir de 29 de dezembro de 1982, deverão ser providos através de concursos públicos, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 13 - Nas Unidades Universitárias que ainda não tenham instituídos os corpos deliberativos dos departamentos, caberá ao Conselho Departamental avocar as atribuições a eles conferidas pela presente Resolução.

Art. 14 - Caberá ao Reitor decidir e disciplinar os casos omissos, resguardadas as competências dos Conselhos Departamentais das unidades.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 511/83)

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, com eficácia até a aprovação do Regimento Geral ou da Resolução que discipline a carreira do magistério na UERJ.

UERJ, em 07 de julho de 1983.

JOÃO SALIM MIGUEL
Reitor